



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Comissão Permanente de Licitação
Portaria Nº 1.872, de 12 de agosto de 2019.

Parecer nº 3/2020/CPL/SNSH/MDR
Referência: 59614.000294/2017-51

REFERÊNCIA: RDC ELETRÔNICO Nº 01/2019, que tem por objeto a execução de **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA CONTINUIDADE DO GERENCIAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF”**.

OBJETIVO

O presente parecer trata da análise de recurso administrativo interposto pela Empresa **ENGECONSULT Consultores Técnicos Ltda**, no âmbito do RDC Eletrônico nº 01/2019, que tem por finalidade a contratação de serviço de consultoria especializada para continuidade do gerenciamento da implantação do Projeto de Integração do rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

2. TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 16.7 do edital, dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação, caberá recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

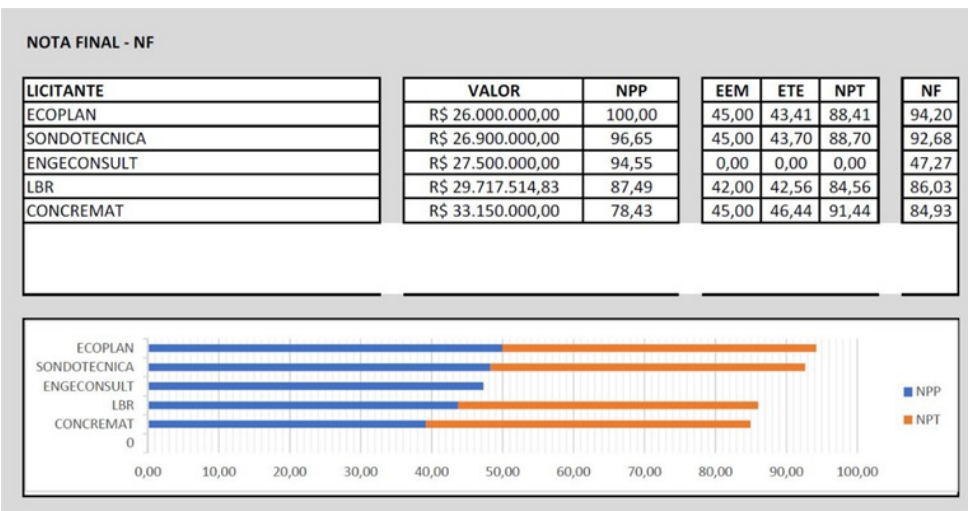
Considerando que a abertura do RDC em epígrafe se deu no dia 20/12/2019 e encerrou no dia 12/02/2020, e que o prazo final para o envio do recurso foi até o dia 19/02/2020, e que o recurso da recorrente foi anexado ao sistema no dia 14/02/2020, informamos que o recurso foi recebido e conhecido por estar tempestivo.

INTRODUÇÃO

As 10:05 horas do dia 20 de dezembro de 2019, foi realizada sessão pública referente ao RDC Eletrônico Nº 01/2019, tendo como base as regras estabelecidas pelo Regime Diferenciado de Contratações - RDC, regido pela Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, pelo Decreto nº. 7.581 de 11 de outubro de 2011, em face de a obra ter sido incluída no PAC, conforme consta do item 3 do Edital:

- Fundamento Legal: Inciso IV, art. 1º da Lei nº. 12.462/11;
- Forma de Execução da Licitação: Eletrônica;
- Modo de disputa: Aberto;
- Regime de Contratação: Empreitada por Preço Unitário;
- Critério de julgamento: Técnica e Preço.

Da análise da análise da Proposta Técnica esta Comissão chegou a seguinte pontuação:



O Consórcio SINTATE (ENGECONSULT), foi considerado desclassificado tendo em vista o envio da proposta técnica, por e-mail, no dia 19/12/2019, intempestivamente (um dia antes da abertura), em atendimento ao Princípio da vinculação do instrumento convocatório e da isonomia, com fulcro no item 8.12 do Edital.

E, o Consórcio ECOPLAN - SKILL, considerado vencedor por ter obtido a melhor Nota Final 94,20 pontos, sendo o mais indicado à realização dos

serviços.

☐ **ANÁLISE**

☐ **Considerações iniciais**

A licitante solicita em seu recurso os seguintes pontos:

☐ nos termos do item 16.7, que seja reconsiderada a decisão ilegal, posto que, como amplamente abordado, a Recorrente cumpriu as exigências do Edital, não existindo, desta forma, ofensa ao Princípio da Vinculação do Ato Convocatório e nem da Isonomia, ou, senão sendo reconsiderada.

☐ que o presente Recurso seja enviado ao superior e seja julgado PROCEDENTE pelas razões aludidas, classificando-se a Recorrente ao certame.

☐ **Análise do Recurso e das Contrarrazões**

Recurso - Com efeito, estabelecem os itens 8.1 e 9.1 do Edital:

8.1. Após a divulgação do Edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA DE PREÇOS inicial contendo o valor GLOBAL, na Moeda Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

9.1. Após a divulgação do Edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA TÉCNICA, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇO inicial.

Conforme se analisa, os itens são indissociáveis, posto que, o prazo para o envio da proposta técnica é o mesmo que o do envio da proposta de preços.

Nesta senda, tem-se no item 8.1 um critério temporal determinado pela preposição “ATÉ”, ou seja, pela leitura do Edital, os licitantes teriam ATÉ A DATA E HORA MARCADAS PARA ABERTURA DA SESSÃO para o envio das propostas, sendo este o marco final para aceitação, existindo como marco inicial a Divulgação do Edital.

A leitura e interpretação do item é simples e, estando certo que a Recorrente enviou a sua proposta técnica no marco temporal - “após a divulgação do Edital até a data e hora marcada para abertura da sessão” - restou atendido o instrumento convocatório, o que torna ilegal a sua desclassificação.

Por outro lado, o envio da proposta por e-mail é perfeitamente cabível, não ensejando, em hipótese alguma, a desclassificação nos termos do item 8.12, já que não fere a isonomia, posto que, permitido a todos os licitantes.

Com efeito, os esclarecimentos trazidos pelo 1º Caderno de Perguntas datado de 18/09/2019, em especial na resposta à pergunta 10, a Comissão é categórica ao permitir o envio da documentação pelo e-mail psf.licitacao@integracao.gov.br, pelo fato de que o sistema COMPRASNET oferece dificuldades para os uploads dos documentos.

Importante salientar que o item 16.1 do Edital prevê o pedido de esclarecimentos do Edital, estando certo que os esclarecimentos se tornam parte vinculante do Instrumento Convocatório, vejamos:

“Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação caberá pedido de esclarecimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail psf.licitacao@mdr.gov.br.”

Não poderia ser diferente, posto que aos esclarecimentos é dada ampla publicidade, possibilitando a todos os licitantes a participação de forma isonômica no certame, razão pela qual a Administração Pública não poderá se desvincular do ato.

De mais a mais, nos termos do item 8.1, o direcionamento para o site [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br) se dá, tão somente quanto a Proposta de Preço, não havendo qualquer exigência quanto a Proposta Técnica, ato este que, somado a nota de esclarecimento que permitiu o envio para o e-mail psf.licitacao@integracao.gov.br, afasta, ainda mais a desclassificação arbitrária da Recorrente.

Impende destacar que o e-mail psf.licitacao@integracao.gov.br foi fornecido pela própria COMISSÃO PERMANENTE para o envio dos documentos, não constando no Edital, ato este que o torna Vinculado ao Instrumento Convocatório, entendendo-se que guarda o mesmo sistema de segurança e sigilo do site [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br), não podendo, em hipótese alguma, ser entendido que o envio da Proposta Técnica para o e-mail em questão seja caracterizado como possibilidade de identificação do Licitante levando a sua desclassificação.

Desta forma, por todos os ângulos que se analise, resta claro e evidente que a desclassificação da Recorrente foi ilegal, posto que, observou todos os itens do Edital e seus esclarecimentos, já que enviou as suas propostas dentro do limite temporal do ato convocatório e da forma permitida pelos esclarecimentos da Comissão Permanente.

Decisão

Inicialmente se faz necessário ressaltar as regras estabelecidas no edital, a saber:

8. REGRAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A participação no RDC Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento de sua PROPOSTA DE PREÇOS.

...
8.3.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

...
8.7 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

...
8.12. Quaisquer elementos que possam identificar o Licitante antes da quebra do sigilo do sistema Comprasnet importarão na desclassificação de sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9. REGRAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 Após a divulgação do Edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA TÉCNICA, **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇO inicial.**

9.2 O licitante deverá encaminhar a PROPOSTA TÉCNICA anexando-a, em arquivo no formato zipfile (.zip), cujo nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Proposta Técnica RDC 01/2019 (ex.: Proposta Técnica RDC 01-2019.zip). O TAMANHO DA PROPOSTA TÉCNICA, incluindo possíveis alterações ou complementações, NÃO PODERÁ EXCEDER A 50M B, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários na pasta compactada, desde que não ultrapasse este limite.

Cumpramos informar que, a primeira versão do edital de licitação do RDC n.º 01/2019, foi publicada no Diário Oficial da União de 13/08/2019, com previsão de abertura para o dia 24/09/2019, contudo, visando readequação no edital, houve a suspensão da abertura do certame com previsão de abertura de proposta para o dia 01/10/2019. No dia 02/10/2019, houve adiamento de abertura do RDC para o dia 10/10/2019. Ocorre que, em virtude de mandado judicial, houve a necessidade de suspensão da licitação. Superadas todas as adversidades, o aviso de reabertura foi publicado no DOU no dia 07/11/2019, com previsão de abertura do RDC para o dia 20/12/2019, perfazendo um total de 130 dias, aproximadamente 4 meses de disponibilização do edital.

Nesse interim, houve 70 questionamentos, e entre eles as seguintes perguntas:

PERGUNTA Nº 10: A experiência com licitações semelhantes a está em pauta tem mostrado as limitações de espaço e capacidade de upload do sistema Comprasnet nos momentos de enviar arquivos, normalmente de grande tamanho em função da digitalização de grande quantidade de documentos solicitada nos processos licitatórios. E por essa razão vários órgãos da Administração Pública permitem às Licitantes, nas condições de envio de arquivos (upload) em que o sistema Comprasnet oferece dificuldades para tal, que os documentos sejam enviados por e-mail. Estamos entendendo que nas condições expostas o MDR permitirá o envio de documentos por e-mail. Em caso positivo, qual será o e-mail indicado?

RESPOSTA Nº 10: Sim, psf.licitacao@integracao.gov.br

PERGUNTA Nº 11: Considerando os argumentos apresentados na pergunta anterior e referindo-nos ao item 16.16 do Edital, essa douda Comissão Permanente de Licitação permitirá, além do sistema Comprasnet, o envio de arquivos por e-mail, na licitação do RDC Eletrônico nº 1/2019, na condição em que o sistema Comprasnet dificulte o envio dos referidos arquivos? Em caso positivo, qual será o e-mail indicado?


RESPOSTA Nº 11: psf.licitacao@integracao.gov.br.

PERGUNTA Nº 32: Conforme item 9.2 do edital, a Proposta Técnica da Licitante não poderá exceder o tamanho de 50MB. Considerando o volume de atestados para empresa, além dos 18 profissionais da equipe técnica, entendemos que 50MB é muito pouco. O Licitante poderá anexar várias pastas compactadas, desde que cada uma delas não exceda o limite de 50MB? É possível aumentar o limite de 50MB?

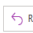
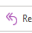

RESPOSTA Nº 32: Não poderá exceder os 50MB, sendo este limite de capacidade definido pelo COMPRASNET

E, no dia 19 de dezembro a empresa encaminhou o seguinte e-mail:

Proposta Técnica RDC 01-2019 - Consórcio SINTATE

 Matheus Dias <matheusdias@senha.eng.br>
Para: psf.licitacao
Cc: Porfirio Nieto; Carolina Brito; Roberta Moreira; Renata Ferreira

📎 Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.

 Responder  Responder a Todos  Encaminhar ...

qui 19/12/2019 16:54

À
Comissão Permanente de Licitação

Referência: RDC Eletrônico Nº 01/2019

Prezados Senhores,

Devido ao grande volume de documentos solicitados no Edital e às limitações de espaço e capacidade de upload do sistema Comprasnet, utilizamos-nos do presente, em consonância com a Resposta nº 10 do 1º Caderno de Respostas, para submeter a V.Sas. a Proposta Técnica do Consórcio SINTATE para os SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA CONTINUIDADE DO GERENCIAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF.

 Anexos

 [Proposta Técnica RDC 01-2019 - Completa.zip](#)

Após o breve histórico, cumpre informar que esta comissão compreende que as documentações necessárias para atingir a pontuação técnica exigidas no Anexo 05 do edital, demandaram a necessidade de agrupar uma grande quantidade de documentação impressa, e, que, as documentações tiveram que ser escaneadas e transformadas em PDF, o que pode, conforme for o caso, em razão do volume de documentações, ultrapassar o limite imposto pelo Comprasnet de 50MB.

Esta comissão entende que, a limitação para upload de 50MB, decorre de características técnicas do sistema Comprasnet, limite imposto pelo sistema e não de uma exigência que poderia influenciar o resultado ou a competitividade do certame, assim, em função do princípio do formalismo moderado, da supremacia do interesse público e da isonomia, entendemos que esta limitação não pode prejudicar a participação de empresas capacitadas e interessadas em participar do certame.

Esta comissão, no poder discricionário da Administração, utilizando o juízo de oportunidade e conveniência, entende que seria medida de extremo rigor desclassificar uma concorrente por enviar sua documentação por e-mail, esse entendimento ficou claro nas repostas de n.º 10 e 11 dos esclarecimentos.

Destarte, não foi o envio por e-mail das documentações da recorrente que as desclassificou, a celeuma em questão foi o envio intempestivo da proposta no dia 19/12/2019, ocasionado à quebra do sigilo do concorrente e da proposta antes da quebra do sigilo do sistema Comprasnet.

As regras do edital foram claras, de acordo com o **8.12. Quaisquer elementos que possam identificar o Licitante antes da quebra do sigilo do sistema Comprasnet importarão na desclassificação de sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**

Os licitantes estavam cientes, há pelo menos quatro meses antes da abertura da sessão pública, da limitação do tamanho dos arquivos a 50MB (itens 23-24), bem como, da exigência imposta no item 8.12 do edital.

A solicitação de esclarecimento feita pelo licitante foi apresentada de forma genérica, assim, considerando o prazo de disponibilização do edital de pelo mesmo 120 dias disponível, a resposta apresentada por esta Comissão se ateve tão somente ao que foi questionado.

De acordo com a declaração de conhecimento dos Termos do Edital assinada pela recorrente, quando da inclusão de sua proposta no Comprasnet, a empresa declarou ciência, bem como concordava com condições do edital, a saber:

Declaração do Fornecedor do Conhecimento dos Termos do Edital

RDC Eletrônico 1/2019 - UASG 530013

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a licitação nº 1/2019 da UASG 530013 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - SIH.

CNPJ: 11.380.698/0001-34 - ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA

Recife, em 20 de Dezembro de 2019.

Destarte, da declaração da recorrente acima, depreende-se que Engeconsult tinha conhecimento da sanção caso houvesse a **quebra do sigilo.**

Se, a recorrente houvesse enviado este mesmo e-mail no dia 20/12/2019, após a quebra do sigilo do Comprasnet, esta comissão em obediência ao item 8.12 do edital juntamente com as repostas 10 e 11 dos esclarecimentos, receberia e conheceria o e-mail como válido, e disponibilizaria no site deste órgão, tornando-o público.

Em virtude do que foi mencionado, esta comissão mantém sua decisão quanto à desclassificação da licitante.

□ CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

A Comissão Permanente de Licitação nega provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa **ENGECONSULT Consultores Técnicos Ltda**, e mantém a decisão anteriormente proferida.

Em

25
de
março
de
2020.

ANA CÍNTIA PEREIRA DA SILVA
Presidente

GETÚLIO EZEQUIEL DA C. P. FILHO
Membro

ALEXANDRE TENÓRIO PEREIRA
Membro

JOÃO BARBOSA FONTES
Membro

TÁCITO CUNHA SOUSA
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Ezequiel da Costa Peixoto Filho, Analista de Infraestrutura**, em 26/03/2020, às 16:46, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Tenório Pereira, Analista de Infraestrutura**, em 26/03/2020, às 16:57, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tacito Cunha Sousa, Analista A**, em 26/03/2020, às 17:03, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Assistente Técnico-Administrativo**, em 26/03/2020, às 17:11, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1801605** e o código CRC **B4B15C37**.